



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

ÍNDICE

TÍTULO I – Identificação da Escola e Mantenedora.....	01
Capítulo I – Caracterização do Estabelecimento	01
TÍTULO II – Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento	01
TÍTULO III – Da Organização Funcional	02
Capítulo I – Da Organização Técnico-Administrativa e Pedagógica	02
Seção I – Da Direção	02
Seção II – Da Secretaria	03
Seção III – Do Serviço de Coordenação Pedagógico-Educacional	03
Seção IV – Do corpo Docente.....	04
Seção V – Dos Professores Tutores.....	05
Seção VI – Do Conselho de Classe / Ano / Série	05
TÍTULO IV – Da Organização da Vida Escolar	06
Capítulo I – Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino	06
Capítulo II – Dos Fins e Objetivos dos Cursos	06
Capítulo III – Dos Mínimos de Duração e Carga Horária	07
Capítulo IV – Dos Critérios de Organização Curricular	07
Capítulo V – Dos Critérios para a Composição dos Currículos	08
Capítulo VI – Da Verificação do Rendimento Escolar	09
Seção I – Do Sistema de Promoção	09
Seção II – Do Sistema de Retenção	10
Seção III – Dos Estudos de Recuperação	10
Capítulo VII – Da Frequência e Compensação de Ausências	11
Capítulo VIII – Da Matrícula e Transferência	11
Capítulo IX – Expedição de Documentos Escolares	12
TÍTULO V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	13
Capítulo I – Dos Professores	13
Capítulo II – Dos Alunos	14
Capítulo III – Dos Pais dos Alunos ou de seus Responsáveis	15
Capítulo IV – Das Penalidades e suas Aplicações	16
TÍTULO VI – Das Disposições Transitórias e Finais	16



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

TÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E MANTENEDORA

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Artigo 1º - O Colégio Santa Amália, situado à Avenida Jabaquara nº 1673 e Avenida Miguel Estéfano nº 45 – Saúde – São Paulo / Capital, mantido pela Liga das Senhoras Católicas de São Paulo – CNPJ 60.597.044/0001-72, com sede à Rua Capote Valente nº 1332 – Sumaré – São Paulo / Capital, transcrito no Cartório de Títulos e Documentos do 3º Ofício, sob o nº 175.206, em 10/03/23.

Parágrafo Único – O Colégio Santa Amália será identificado nos próximos dispositivos deste Regimento Escolar, até o seu final, somente pelo termo ESCOLA, para fins exclusivos de simplificação redacional.

Artigo 2º - Respeitando os fins da Educação Nacional e os objetivos de cada nível de ensino, a Escola ministrará: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Atos Oficiais: Autorização para funcionamento – Portaria de 25/04/1929, da Diretoria Geral da Instituição Pública do Estado de São Paulo, 6ª Seção – Escolas Particulares – registradas sob nº 892. Início de funcionamento – 25/04/1929.

Autorizações:

Educação Infantil – Processo CEE 0214/85 – 16ª DE, parecer 150/85 – DOE 05/10/1985.

Ensino Fundamental – Portaria COGSP – Processo nº 6.845/79, DRECAP – 3, publicada no Diário Oficial de 21/12/1979.

Ensino Médio – Portaria da 16ª DE de 19/04/1984.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 3º - A Escola, consubstanciada nos princípios consignados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, terá por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º - Os objetivos da Escola serão aqueles definidos na Lei 9394/96 e ainda:

I – garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, coerentemente com a Proposta Pedagógica da Escola;

II – garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado por esta Escola;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino vigente.



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Artigo 5º - A Escola dispõe da seguinte estrutura técnico-administrativa e pedagógica:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Coordenação Pedagógico-Educacional;
- IV – Corpo Docente;
- V – Professores Tutores;
- VI – Conselho de Classe e Série;

Seção I

DA DIREÇÃO

Artigo 6º - A Direção da Escola será o núcleo que organizará e coordenará todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Artigo 7º - A Direção da Escola será exercida por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente o Diretor será auxiliado por educador habilitado nos termos da legislação vigente que o substituirá em seus impedimentos legais.

Artigo 8º - Compete ao Diretor:

- I – dirigir a Escola, tomando as decisões de natureza didática, disciplinar, técnica e administrativa necessárias à consecução dos objetivos do processo educacional;
- II – representar e responder oficialmente pela Escola perante as autoridades;
- III – assinar, juntamente com o Secretário, os históricos escolares, livros e outros documentos que lhe forem afetos;
- IV – elaborar, coordenar e executar a Proposta Pedagógica da Escola;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa emanadas dos órgãos superiores.



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

S e ç ã o II **DA SECRETARIA**

Artigo 9º - A secretaria é o centro de tramitação burocrática, de escrituração escolar e de assistência administrativa de todos os que se encontram envolvidos no processo educacional da Escola.

Artigo 10 – A secretaria estará sob a responsabilidade de um profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente ou com autorização expedida pelo órgão competente.

Parágrafo Único – Em seus impedimentos, o secretário será substituído por profissional igualmente habilitado.

Artigo 11 – São atribuições do Secretário:

- I – responder perante o Diretor da Escola pelo expediente geral da Secretaria;
- II – assinar, juntamente com o Diretor, os documentos que assim o exigirem;
- III – escriturar ou fazer escriturar os livros e documentos que assim o exigirem;
- IV – organizar e manter em dia o arquivo da escola e da legislação de ensino;
- V – zelar pela documentação da escola, dos alunos e professores.

S e ç ã o III

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO - EDUCACIONAL

Artigo 12 – A Coordenação Pedagógico-Educacional será de responsabilidade de um profissional habilitado na forma da lei.

Artigo 13 – São atribuições do Coordenador Pedagógico-Educacional:

- I – assessorar, pedagogicamente, o Diretor em todas as atividades escolares;
- II – participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- III – participar ativamente das ações de formação do pessoal docente quando promovidas pela Escola;
- IV – coordenar todas as ações de desenvolvimento, controle, análise e avaliação da Proposta Pedagógica junto aos professores e propor ao Diretor as correções que couberem;
- V – participar ativamente das reuniões pedagógicas e do Conselho de Classe / Ano/ Série;
- VI – coordenar o trabalho dos professores tutores para o acompanhamento e orientação de estudo do corpo discente;
- VII – Atuar junto aos professores e alunos no sentido de zelar pelas relações interpessoais no espaço escolar;
- VIII – Participar do processo de avaliação e de recuperação dos alunos;

- IX** – Diagnosticar dificuldades de aprendizagem e desenvolver atividades de orientação aos professores;
- X** – Promover atividades de orientação de estudo aos alunos que necessitarem;
- XI** – Coordenar ações voltadas à orientação profissional, incluindo a sondagem de interesses e habilidades;
- XII** – Encaminhar a outros especialistas os alunos que necessitarem de orientação especial;
- XIII** – Atender e orientar as famílias em benefício do desenvolvimento do aluno.

S e ç ã o I V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 – Quanto a admissão:

Parágrafo Único – Para a Educação Básica, conforme a legislação em vigor.

Artigo 15 – São atribuições do Corpo Docente:

- I** – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II** – elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III** – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V** – cumprir os dias letivos e a carga horária estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI** – colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e com a comunidade.
- VII** – elaborar material didático para uso da escola;
- VIII** – participar do processo de seleção de material didático, juntamente com o coordenador pedagógico-educacional;
- IX** – conduzir reuniões e atender pais de acordo com o cronograma da escola;
- X** – manter atualizados os documentos escolares de acordo com orientações da secretária escolar;
- XI** – comparecer à escola quando convocado para o conselho de professores por determinação da Diretoria de Ensino.



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

S e ç ã o V

DOS PROFESSORES TUTORES

Artigo 16 – O professor-tutor será um professor de sala (ano/série) que responderá, também, pelo acompanhamento e orientação de estudo e relações interpessoais, desta turma.

Artigo 17 – São atribuições do professor-tutor:

I – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos;

II – Propor atividades que desenvolvam as relações inter-pessoais e o trabalho em equipe;

III – Desenvolver atividades voltadas ao auto-conhecimento e ao projeto de futuro;

IV – Convocar e atender os pais com o objetivo de informar o desempenho do aluno na escola, levar ao seu conhecimento as ações desenvolvidas pela escola e orientar para o acompanhamento;

V – Auxiliar a coordenação pedagógico-educacional na condução do conselho de classe (ano/série) de sua turma de tutoria.

S e ç ã o VI

DO CONSELHO DE CLASSE / ANO/ SÉRIE

Artigo 18 – O Conselho de Classe / Ano / Série terá caráter consultivo e será presidido pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único – O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Classe / Ano / Série a qualquer um dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 – As decisões do Conselho de Classe / Ano / Série serão tomadas nas reuniões por maioria simples de voto, validadas pelo Diretor Escolar.

Artigo 20 – O Conselho de Classe / Ano / Série reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre letivo, no final do ano letivo, após o processo de Recuperação Intensiva e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 21 – São atribuições do Conselho de Classe / Ano / Série:

I – analisar globalmente a avaliação do rendimento da classe ou do aluno individualmente, decidindo sobre a vida escolar, inclusive quanto à promoção ou retenção nos termos deste Regimento;

II – opinar sobre o processo de estudos de recuperação e encaminhar o aluno para a Recuperação Intensiva;

III – assessorar, sempre que convocado, o Diretor de Escola, sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da Escola;



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

IV – opinar sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar, ou mesmo de avaliações parciais durante o período letivo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 22 – A Escola manterá a Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.(**NR**)

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Artigo 23 – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 2 à 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 24 – O Ensino Fundamental terá como objetivo o que está consignado da Lei nº 9394/96 e decreto 11.114/05:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida social.

Artigo 25 – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade o que está consignado na Lei Federal 9394/96:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

COLÉGIO SANTA AMÁLIA

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 26 – A educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio terão seus objetivos e organização explicitados no Plano de Gestão a ser encaminhado aos órgãos próprios do sistema de ensino para homologação.

CAPÍTULO III

DOS MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 27 – O ensino fundamental terá a duração de nove anos, com uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e uma jornada de, pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula.

Artigo 28 – O ensino médio terá a duração mínima de três anos, com a carga horária anual mínima de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – A duração da hora aula será complementada computando-se também como hora de efetivo trabalho escolar o tempo correspondente à execução de trabalhos orientados por pessoal habilitado e frequência controlada a serem cumpridos fora da sala de aula.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 29 – O Ensino Fundamental será organizado em nove anos conforme a Lei 11.114 de 16/05/2005.

Artigo 30 – O Ensino Médio será organizado em séries anuais, conforme discriminado no Plano de Gestão encaminhado aos órgãos próprios do sistema de ensino.

Artigo 31 – A classificação dos alunos no Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio poderá ser feita, com exceção do primeiro ano do Ensino Fundamental:

I – por promoção para alunos que cursaram, com aproveitamento satisfatório, a série anterior na própria escola;

II – por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas;

III – mediante avaliação pela escola que definirá o grau de desenvolvimento do candidato, no caso de alunos provenientes de sistemas de ensino internacionais.

Artigo 32 – Poderá ser matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental o aluno com 6 anos completos ou a completar até 30/06 do ano em que cursará o primeiro ano. **(NR)**

Parágrafo Único – De acordo com a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 73/08, fica estabelecido um período de transição determinando que a data de 30 de junho seja aplicada aos alunos que ingressam em 2009.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Artigo 33 – Os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio terão uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, composta por critérios da Escola, como faculta a legislação vigente.

Parágrafo Único – A Educação Infantil terá seu currículo explicitado no Plano de Gestão, com especificação das atividades desenvolvidas para cada faixa etária.

Artigo 34 – A base nacional comum será organizada em três áreas de conhecimentos que objetivam a construção de competências e habilidades que permitam ao educando, respectivamente:

I – em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, a compreensão e uso de sistemas simbólicos, sustentados sobre diferentes suportes e de seus instrumentos de organização cognitiva da realidade e de sua comunicação, o aprofundamento dos estatutos da Língua Portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria interioridade, o estudo da língua estrangeira como instrumento de acesso a informações de outras culturas e grupos sociais;

II – em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, compreender a ciência e a Tecnologia como construções humanas situadas historicamente, apropriar-se dos conhecimentos gerados pela ciência, entender os princípios das tecnologias contemporâneas e associá-las aos conhecimentos científicos e aos problemas que propõem solucionar, relacionar princípios científicos e tecnologias a sua vida, ao seu trabalho e ao desenvolvimento do conhecimento e das sociedades, resolver problemas com base nos princípios científicos, de forma contextualizada utilizando tecnologias contemporâneas.

III – em Ciências Humanas e suas Tecnologias, traduzir, de forma crítica e criativa, o conhecimento das ciências sociais, tornando-o capaz de gerar respostas adequadas a problemas atuais e situações novas, o uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão, a compreensão do espaço ocupado pelo homem à percepção da sociedade como uma construção humana, de si mesmo como agente social e dos processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.

Artigo 35 – A parte diversificada do Ensino Fundamental incluirá, a partir do 1º ano, pelo menos uma língua estrangeira moderna.

Artigo 36 – O ensino da música, complementando o currículo de Artes e as disciplinas de Filosofia e Sociologia, serão obrigatoriamente incluídos nos currículos.

Artigo 37 – A História do Brasil deverá levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígenas, africanas e européias.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 38 – A verificação do rendimento escolar, parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, será feita através da avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno (com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais).

Artigo 39 – Como instrumentos de avaliação, poderão ser utilizados rotinas de projetos e pesquisas, provas escritas, arguições, atividades de estudo, trabalhos grupais e individuais, testes e toda a atividade didática coerente com a proposta pedagógica que exige a descrição de objetivos, de critérios de correção e de perguntas que permitem ao aluno responder demonstrando suas noções, esboçando os conceitos construídos na interação com os conteúdos e na utilização razoável da linguagem própria da matéria.

Artigo 40 – As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas de zero a dez, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, quando a avaliação é feita por meio de relatórios descritivos sobre o desenvolvimento e aproveitamento escolar do aluno.

O aluno, para ser promovido, precisa ter no final do ano o total de 60 pontos, ou seja, média 6,0 (seis) em cada disciplina obtida através da média ponderada das notas trimestrais:

Nota do 1º trimestre – peso 3 (três)

Nota do 2º trimestre – peso 3 (três)

Nota do 3º trimestre – peso 4 (quatro)

S e ç ã o I

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artigo 41 – Será considerado PROMOVIDO para o ano/série seguinte ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular a média anual 6,0 (seis).

§ 1º - Será também considerado PROMOVIDO o aluno que obtiver a média final 6 (seis), após as provas de Recuperação Intensiva realizada no final do ano letivo.

COLÉGIO SANTA AMÁLIA

§ 2º - O Conselho de Classe / Ano/ Série opinará sobre a promoção do aluno que obteve média anual abaixo de 6,0 (seis) e acima de 4,0 (quatro) em qualquer componente curricular da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 42 – Será exigida para PROMOÇÃO a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Seção II

DO SISTEMA DE RETENÇÃO

Artigo 43 – Será considerado RETIDO e encaminhado para recuperação intensiva o aluno que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 1º - Será considerado RETIDO na série/ano, o aluno que obtiver média anual inferior a 4 (quatro) em qualquer componente curricular da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada.

§ 2º - O Conselho de Classe / Ano/ Série opinará sobre a RETENÇÃO do aluno que obtiver média anual inferior a 4 (quatro) em qualquer componente curricular da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 3º - Será também considerado RETIDO o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após as provas de Recuperação Intensiva.

§ 4º - O Conselho de Classe / Ano / Série opinará sobre a Retenção do aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após a Recuperação Intensiva.

Artigo 44 – Será considerado RETIDO o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Seção III

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 45 – Ao aluno com rendimento escolar insuficiente, obtendo média inferior a 6,0 (seis) durante o ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação nos seguintes termos:

- I – recuperação contínua;
- II – recuperação paralela;
- III – recuperação intensiva.

§ 1º - A recuperação contínua será realizada durante as aulas, no decorrer do trimestre letivo, através de orientação de estudos e atividades diversificadas. Esta recuperação é feita pelos próprios professores, em sala de aula, ou através de encaminhamentos de estudo para casa.

§ 2º - A recuperação paralela será realizada no período inverso ou seqüencial ao das aulas normais, através de planos de estudos.

§ 3º - A recuperação intensiva será realizada no final do ano letivo para o aluno reprovado com média anual inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular da Base Nacional Comum ou da Parte Diversificada, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Artigo 46 – Os resultados obtidos na recuperação paralela permitirão alterar, se positivamente, os resultados trimestrais anteriores a cada processo de recuperação. O aluno que obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos de recuperação paralela poderá ter sua média alterada, desde que não ultrapasse a média 6,0 (seis). A nova média do trimestre será obtida pela média aritmética da nota do trimestre mais a nota da recuperação.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 47 – Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas letivas para PROMOÇÃO do aluno.

Parágrafo Único – A frequência será controlada pelo professor em seu diário de classe e pela escola em sua ficha de classe, comunicando-se ao aluno e a seus responsáveis a ausência.

Artigo 48 – Será oferecida ao aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por motivos relevantes, a oportunidade de compensação de ausências, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As normas e critérios para a compensação de ausências serão definidas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 49 – A matrícula será feita ou renovada mediante requerimento do aluno ou por seu pai ou responsável, se menor, na época determinada no Calendário do Estabelecimento.

Parágrafo Único – No ato da matrícula o aluno por si ou por seu responsável, se menor de idade, optará livremente pelo período em que deseja frequentar, ficando vedada a mudança de período durante o ano letivo, exceto em casos especiais decidido pela Direção da Escola.

Artigo 50 – Em casos excepcionais, a critério do Diretor da Escola, poderá ser aceita a matrícula após o início do período letivo, arcando o aluno com o ônus das faltas.

Parágrafo Único – A atividade admissional e as entrevistas serão instrumentos para sondagem dos conhecimentos prévios dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 51 – O pedido de transferência será deferido pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único – A solicitação a que se refere o capítulo deste artigo será dirigida ao Diretor pelo pai ou responsável pelo aluno.

Artigo 52 – Os pedidos de matrícula por transferência de alunos egressos de outras escolas ou do exterior obedecerão aos seguintes critérios:

I – comprovar estudos anteriores concluídos ou atender os critérios de seleção de ingresso;

II – solicitar o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior;

III – ter a idade esperada para o ano/serie ou, no máximo, 1(um) ano a mais.

Artigo 53 – No caso de alunos com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências, a matrícula será feita:

I – mediante contato da Escola com os profissionais que atendem o referido aluno;

II – análise, por parte da escola, de documentos e atividades do aluno da escola de origem, o que, junto com a avaliação do próprio aluno por equipe técnica da Escola, verificará a possibilidade de um atendimento adequado, promotor de desenvolvimento;

III – atendendo ao limite de 1 (um) aluno com necessidades especiais por ano/ série.

CAPÍTULO IX

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 54 – Caberá à escola a expedição de históricos escolares, declaração de conclusão de série ou módulo, certificado de conclusão de cursos e diplomas, na forma estabelecida pela Lei Federal 9394/96 e legislação complementar.

Artigo 55 – Os documentos escolares deverão conter apenas os seguintes dados para identificação do aluno: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, além do número da cédula de identidade para os maiores de 16 anos.

Parágrafo Único – Na falta da cédula de identidade deverão constar os números da certidão de nascimento, do livro, da folha e o nome do município e distrito onde foi registrada.



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS PROFESSORES

Artigo 56– Os funcionários docentes e administrativos estão sujeitos ao regime disciplinar previsto na legislação trabalhista bem como às disposições legais específicas relativas ao exercício da respectiva profissão.

Artigo 57 – Constituem direitos dos professores:

I – Serem tratados com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da escola, alunos e pais;

II – Receberem remuneração condigna pontualmente.

III – Utilizar-se de recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõem, em concordância com as diretrizes da equipe de Coordenação Pedagógica.

IV – Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

V – Comunicar à Direção e à Equipe da Coordenação Pedagógica as transgressões dos alunos.

VI – Requisitar o material didático necessário às aulas.

VII – Participar das reuniões promovidas pela escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Artigo 58 – Constituem deveres dos professores:

I – Apresentar no prazo específico os programas de atividades a serem desenvolvidas.

II – Avaliar seus alunos e atribuírem notas ou conceitos no prazo estabelecido.

III – Comparecer às comemorações e solenidades escolares.

IV – Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades constantes do calendário escolar, planejamento pedagógico anual e de reuniões para as quais sejam convocados.

V – Cumprir as determinações do Diretor e da equipe de Coordenação Pedagógico-educacional, representando quando delas discordarem.

VI – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

VII – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

VIII – Zelar pela aprendizagem dos alunos.

IX – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

X – Comunicar periodicamente aos pais o desempenho de seus filhos quanto à aprendizagem e atitudes de estudos;

XI – Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos.

XII – Colaborar com as atividades de articulação com a família e a comunidade.

Artigo 59 – Os deveres e proibições relativos aos funcionários docentes e administrativos poderão ser especificados em portaria do Diretor, respeitadas as prerrogativas profissionais previstas em lei.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS

Artigo 60 – São direitos dos alunos:

I – Assistir normalmente às aulas e demais atividades da escola programadas para participação do corpo discente.

II – Receber certificado a que tiver direito.

III – Obter revisão de avaliação.

IV – Requerer chamada especial para as avaliações pré-agendadas e de fechamento de trimestre às que não tiverem comparecido.

V – Representar ao Diretor contra atos que considerarem injustos e reclamar providências.

Artigo 61 – São deveres dos alunos ou de seus responsáveis quando for o caso:

I – Serem assíduos e pontuais às aulas e demais atividades escolares, bem como no cumprimento de seus deveres e tarefas.

II – Adquirir no prazo solicitado o material escolar determinado.

III – Reembolsar os danos causados às instalações e equipamentos da escola ou de terceiros.

IV – Comparecer às atividades escolares programadas.

V – Cumprir as normas regimentais.

VI – Comportar-se dentro dos limites impostos pela solidariedade.

VII – Conhecer e cumprir as normas de convivência adotadas pela escola:

- zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelas atitudes de justiça e inclusão;
- comparecer devidamente uniformizado, segundo orientações da escola, em dias e horários definidos por ela.

Artigo 62 – É vedado aos alunos:

I – Entrar em dependência da escola ou dela sair fora do horário de uso regular, salvo se autorizados.

II – Utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem ou dos trabalhos escolares.

III – Ocupar-se de atividades estranhas às que no momento estejam programadas para sua turma ou lhes foram atribuídas individualmente.

IV – Impedir a entrada de colega em aula.

V – Praticar atos de desrespeito para com colega ou funcionário docente ou administrativo.

VI – Perturbar a ordem ou os trabalhos escolares.

VII – Fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos da escola assim como nos pátios ou área de lazer (Lei Estadual nº 9760, de 24/09/97)

VIII – Portar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da escola.

IX – Portar objetos e equipamentos como: celulares, iPod, walk-man, diskman, bips, gravadores, câmeras comuns ou digitais ou outros aparelhos eletrônicos que não terão seu uso permitido em sala de aula ou durante atividades pedagógicas.

Se apesar do exposto neste item, o aluno trazer ao Colégio aparelhos eletrônicos portáteis, tais como celulares, rádios, tocadores de CD e DVD ou assemelhados, deverá portá-los sempre pessoalmente, sabido que a escola não se responsabiliza por sua perda, furto, dano ou roubo. Os aparelhos detectados em posse do aluno em atividades escolares, serão recolhidos à coordenação dos cursos e postos à disposição dos pais, que poderão retirá-los provando a posse / propriedade e desde que não haja oposição de terceiros, firmando recibo de retirada e da infração ao regimento escolar.

CAPÍTULO III

DOS PAIS, DOS ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 63 - É direito dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

I – ter todos os direitos do aluno preservados;

II – ser atendido pelo Diretor e demais profissionais da Equipe Escolar para expor suas idéias, queixas e reclamações;

III – ser esclarecido por quem de direito sobre as sanções aplicadas ao aluno;

IV – ser esclarecido, quando solicitarem, sobre a avaliação do aluno;

V – ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 64 – É dever dos pais de alunos ou seus responsáveis:

I – zelar para que o aluno cumpra todos os deveres previstos neste Regimento Escolar;

II – atender às solicitações da Escola para tomar ciência da vida escolar do aluno;

III – responsabilizar-se pela freqüência do aluno aos estudos de recuperação.



COLÉGIO SANTA AMÁLIA

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 65 – Aos alunos são aplicáveis as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta, atendendo-se, no que couber, as determinações da Lei Federal 8069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I – Advertência verbal.

II – Repreensão escrita com comunicação aos pais ou responsáveis.

III – Suspensão de aulas junto com seus pares, mas com atividades sócio-educativas, quando pertinentes.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, após esgotadas as orientações ao aluno e à família e, tendo a escola tomado todas as providências que estavam ao seu alcance, poderá ser solicitada a transferência do aluno, a qual só será efetivada com a concordância dos pais ou responsáveis.

Artigo 66 – A Equipe Pedagógico-educacional e/ou o Diretor são as pessoas competentes para aplicar todas as penalidades.

Artigo 67 – Poderá ser recusada matrícula a critério do Diretor ou mediante recomendação justificada do Conselho de Professores:

- ao aluno de comportamento indesejável (desrespeitoso e/ou que ofereça perigo aos demais colegas);

- ao aluno cuja família não concorde com a filosofia da escola, não siga as orientações dadas por seus profissionais, e/ou desrespeite os profissionais da Instituição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 68 – A Proposta Pedagógica da Escola, elaborada pelo Diretor e seus auxiliares diretos, para efeito jurídico e Educacional, faz parte integrante do Regimento Escolar.

Artigo 69 – A escola reparará alguma omissão que porventura possa ter acontecido e acrescentará ou retirará o que não estiver dentro de sua realidade ou em discordância com a Legislação.

Artigo 70 – Este Regimento entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2009, revogando o Regimento anterior aprovado e publicado no DOE de 23 de outubro de 2007.

São Paulo, agosto de 2021.

Diretora Escolar
Adriane Ideta
Rg: 13.074.738-5/SP

Representante Legal da Mantenedora
Maria Zélia Dias Miceli
Rg: 2.999.733/SP



São Paulo, 11 de agosto de 2021.

A Diretoria de Ensino Centro Oeste

Sra. Dirigente

Jane Rúbia Adami da Silva

Segue **NR** para o nosso **Regimento Escolar**, sobre o Novo Ensino Médio e data de corte para cursar o 1º ano do ensino fundamental.

NR – Capítulo I – Artigo 22

NR – Capítulo IV – Artigo 32

Aguardaremos a verificação e homologação do mesmo.

Atenciosamente,



Maria Zélia Dias Miceli

Rg: 2.999.733 SSP/SP

Gestora Escolar



São Paulo, 11 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Artigo 22 – A Escola manterá a Educação Básica formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e o Novo Ensino Médio, a partir do ano letivo 2021. **NR**

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Organização Curricular

Artigo 32 – Poderá ser matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental o aluno com 6 anos completos ou a completar até 31/03 do ano em que cursará o primeiro ano. **NR**

Atenciosamente,

Maria Zélia Dias Miceli

Rg: 2.999.733 SSP/SP

Gestora Escolar